
Impugnação ao Edital - Concorrência Pública nº 001/2025 - Estacionamento Rotativo

De : Beatriz Bubulla <bduartebubulla@gmail.com>

ter., 25 de fev. de 2025 10:06

Assunto : Impugnação ao Edital - Concorrência Pública nº 001/2025 - Estacionamento Rotativo 1 anexo**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

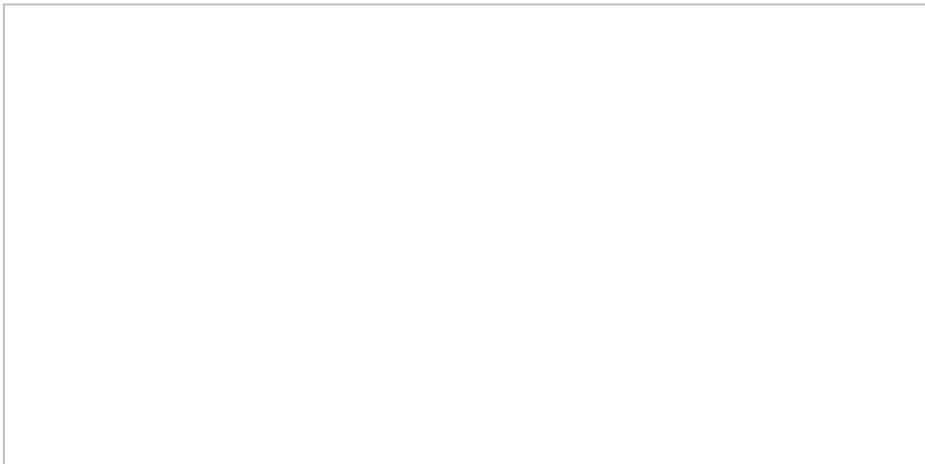
Prezada Comissão, bom dia.

Segue em anexo a Impugnação aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 001/2025, para análise e apreciação desta Nobre Comissão.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e manifestamos protestos de estima e consideração.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



“Esta mensagem e seu conteúdo - inclusive anexos - são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina.”

 **Impugnação ao Edital e Anexos - Buzios.pdf**
3 MB



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ**

Concorrência Pública nº 001/2025

ÁREA AZUL DIGITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.030.525/0001-38, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 73, Sala 2, Centro, Município de Mogi Mirim/SP, CEP 13800-130, nesta oportunidade representada por sua atual Sócia e Administradora, Sra. NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO (CPF nº 721.581.158-15), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 37, da Constituição Federal c/c Lei 14.122/21, apresentar a competente

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL COM PEDIDO LIMINAR

em face do **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada Velha da Usina, 600, Centro – Armação dos Búzios-RJ, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

ÁREA AZUL DIGITAL LTDA

CNPJ N° 24.030.525/0001-38

Fone: (19) 3552-3285 -Email: licitações@areaazulpark.com.br

Endereço: Rua Primeiro de Maio, 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, SP – CEP 13.800-130

I. DOS FATOS

Tornou-se pública a Concorrência Pública nº 001/2025, com abertura para o dia 28/02/2025 e início às 09h00; cujo objeto é a *“CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PERTINENTE À IMPLANTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DENOMINADO “ZONA AZUL”, COM REMUNERAÇÃO DIRETA PELOS USUÁRIOS E REPASSE PARCIAL IMEDIATO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”*

Conforme é cediço, o edital em comento deve obedecer rigorosamente a todos os princípios administrativos e em especial os princípios específicos e inerentes as compras públicas, para assim cumprir com o seu objetivo principal, que é *“a contratação da oferta mais vantajosa”*.

Nesse sentido, os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº. 14.122/21, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

Ocorre que, *in casu*, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o certame, conforme passamos a demonstrar.

II. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 17.4 do edital, o qual estabelece que qualquer interessado poderá impugnar o edital até três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 28/02/2025, o prazo final para apresentação de impugnações se encerra em 25/02/2025. Assim, a presente manifestação foi protocolada dentro do prazo regulamentar, cumprindo integralmente os requisitos de admissibilidade.

III. DO DIREITO

II. I. Do Prazo Entre a Publicação do Edital e a Realização do Certame

Conforme se verifica no aviso de publicação da concorrência pública em análise, a divulgação do edital ocorreu em **07 de fevereiro de 2025**, com a sessão de abertura designada para **28 de fevereiro de 2025**.

No entanto, a referida estipulação temporal demonstra evidente **desconformidade com o prazo mínimo legalmente exigido pela Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos.

Nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, para a modalidade Concorrência, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data para entrega das propostas deve ser de **30 (trinta) dias**. Dessa forma, considerando que a publicação do aviso de licitação ocorreu em 07 de fevereiro de 2025, **a sessão marcada para 28 de fevereiro de 2025 reduz indevidamente o prazo legalmente previsto, configurando flagrante inobservância da legislação vigente**.

Tal irregularidade não se trata de mero formalismo, mas de um vício que **compromete a competitividade e a isonomia do procedimento licitatório, violando os princípios norteadores da Administração Pública**. A inobservância do prazo mínimo restringe a ampla participação dos interessados, ferindo diretamente o princípio da publicidade e da competitividade, ambos expressamente previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a ilegalidade constatada implica na **nulidade do certame**, conforme preceitua o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade da observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na condução dos procedimentos administrativos. O vício temporal na publicação do edital e na definição da data da sessão pública compromete a transparência e a igualdade de condições entre os concorrentes, podendo, inclusive, configurar indícios de direcionamento indevido do certame.

O princípio do devido processo legal, aplicado ao âmbito administrativo, exige que a Administração Pública conduza seus procedimentos em conformidade com as regras e prazos previamente estabelecidos na legislação, sob pena de nulidade dos atos praticados em desconformidade com a norma. No mesmo sentido, a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) autoriza a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, como ocorre no presente caso.

Diante do exposto, é imprescindível a adequação do cronograma licitatório para garantir o cumprimento dos prazos legais, sob pena de comprometimento da validade e da legitimidade do certame, bem como da sua anulação pelos órgãos de controle competentes.

II. Da Ausência de Planilha de Viabilidade

Conforme é cediço, o edital deve obedecer rigorosamente a todos os princípios administrativos, bem como a transparência, legalidade, e impessoalidade, princípios específicos e inerentes as compras públicas.

Porém, ao analisar o processo em epígrafe, foi verificado que **a Planilha de Custo não fora apresentada, de modo que o Ato Convocatório não possui as imprescindíveis informações orçamentárias necessárias à formulação das propostas.**

Segundo a legislação, na fase interna de uma licitação pública deve ser realizado o planejamento da contratação pretendida, sendo que um dos passos essenciais é formação do preço estimado. Assim, tão logo seja realizada a pesquisa de mercado, **deve ser elaborada a planilha de quantitativo e preços unitários, também conhecida como planilha orçamentaria.**

Nos termos artigo 18 da Lei de Licitações nº 14.133/2001, aludida planilha deve ser obrigatoriamente anexada ao edital de licitação. Vejamos:

ART. 18. A FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO É CARACTERIZADA PELO PLANEJAMENTO E DEVE COMPATIBILIZAR-SE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DESTA LEI, SEMPRE QUE **ELABORADO, E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO ABORDAR TODAS AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO QUE PODEM INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO, COMPREENDIDOS:**

IV – O ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO;

Nesse mesma vertente, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por intermédio do **Acórdão nº 2.981/2009**, determinou a um órgão que, ao publicar os editais de licitação, **deverá ser apresentada planilha com detalhamento de todos os custos unitários**, exigindo-se que as empresas os discriminem da mesma forma em suas propostas de preços – **motivo pelo qual, a não apresentação no ato leva ao desequilíbrio da isonomia do certame**.

Nesse sentido, verifica-se que, ausentes os valores estimados de custos para se cumprir o quanto exigido, **não há como se vislumbrar a viabilidade ou não do processo licitatório em tela, impossibilitando, inclusive, a apresentação de propostas viáveis**. A esse respeito, o jurista Paulo Boseli leciona:

CONFORME ORDENADO NO INCISO II, DO § 2º, DO ARTIGO 40, DA LEI 8666/93, TODO EDITAL DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM “ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS”. ESSE DISPOSTO VEM SENDO DESCUMPRIDO, SISTEMATICAMENTE, POR UMA GRANDE PARCELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE INSISTE EM NÃO APRESENTAR O PREÇO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS, PRINCIPALMENTE NOS CASOS DE COMPRAS E SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA. (IN SIMPLIFICANDO AS LICITAÇÕES: (INCLUSIVE O PREGÃO) 2. ED., SÃO PAULO: EDICTA, 2002, PAGINA 80).

Nesse sentido, transcreve-se a seguir o entendimento a qual chegou-se no TCS-3356.989.16-0 e 3361.989.16-3, Sessão Plenária de 13/04/2016:

“A LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DETERMINA QUE PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS O “PODER CONCEDENTE PUBLICARÁ, PREVIAMENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO, ATO JUSTIFICANDO A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, CARACTERIZANDO SEU OBJETO, ÁREA E PRAZO” (ARTIGO 5º). **IMPREScindível à validade dessa opção, portanto, a existência de prévios estudos de viabilidade econômica e financeira que identifiquem, com precisão adequada, o fluxo**

FINANCEIRO PARA O PERÍODO DE OPERAÇÃO PREVISTO NO FUTURO CONTRATO, BEM COMO OS RISCOS ASSOCIADOS AOS INVESTIMENTOS E A PARTE QUE IRÁ ASSUMIR EVENTUAIS EFEITOS DERIVADOS DA FRUSTRAÇÃO DAS ESTIMATIVAS UTILIZADAS COMO FUNDAMENTO. E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL REVELA CONDUTA DISSOCIADA DE TAIS PREMISSAS LEGAIS, SOBRETUDO **ANTE A NOTÓRIA INSUBSISTÊNCIA TÉCNICA DO ALUDIDO ESTUDO DE VIABILIDADE APRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO A FLAGRANTE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO QUE PRECEDEU A INSTAURAÇÃO DO CERTAME IMPUGNADO, O QUE IMPOSSIBILITA O PROSSEGUIMENTO DO TORNEIO TENDENTE A DELEGAR A TERCEIRO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (...)**

Além disso, é o caso de recepcionar o posicionamento adotado pela instância credenciada da ATJ, que verificou que a tarifa realmente foi fixada de forma precária, nos termos questionados pela representante. Senão vejamos:

“ESSE POSICIONAMENTO TEVE POR BASE A AUSÊNCIA DE ESTUDOS PARA DEMONSTRAR DE FORMA DETALHADA OS VALORES DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, O DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O CUSTO MENSAL COM FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E DAS DEMAIS DESPESAS E TRIBUTOS, A ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA E APURAÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR E DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO – VPL, DEMONSTRANDO A VIABILIDADE DA CONCESSÃO, TODOS SUBSÍDIOS INDISPENSÁVEIS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. 00012826.989.18-8 E 00013794.989.18-6 – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – 2017”

Ainda, o **STJ** publicou recente Manual de Orientação de Pesquisa de Preços¹, observando o seguinte:

A LEI N. 14.133/2021 FAZ REMISSÕES À ESTIMATIVA DE CUSTOS COMO BALIZA PROCEDIMENTAL NECESSÁRIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. O INCISO VI DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 18 DA REFERIDA LEI DETERMINA QUE **O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEVERÁ CONTER “ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO”.** ASSIM, **É NECESSÁRIO QUE O ÓRGÃO LICITANTE REALIZE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA QUE PERMITA VERIFICAR SE OS PREÇOS PROPOSTOS SÃO REALIZÁVEIS, EXEQUÍVEIS OU COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DOS INSUMOS E SALÁRIOS PRATICADOS PELO MERCADO.** AINDA A MESMA LEI, EM SEU ART. 23, DISPÕE QUE O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO. O DECRETO FEDERAL 7.892/2013, ALTERADO PELO DECRETO 8.250/2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DETERMINA NO INCISO IV DO ARTIGO 5º QUE CABE AO ÓRGÃO GERENCIADOR A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO PARA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DAS PESQUISAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES.

¹ <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/download/11587/11711>

Ante o exposto, *data maxima venia*, é medida que se impõe a elaboração e apresentação de um estudo econômico que seja coerente com todas as disposições do edital, a fim de que possa ser inclusive e comparada a estimativa de receita da concessão com a estimativa de custos desta, demonstrando, indene de dúvidas, a viabilidade econômica do projeto.

III. Da Qualificação Técnica | Exigência Restritiva de Atestados

A exigência contida no **subitem 29.1 e 29.2** do edital, que restringe a aceitação de atestados exclusivamente emitidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou pelo **Conselho Regional de Administração (CRA)**, configura **clara restrição à competitividade do certame**, contrariando os princípios fundamentais das licitações, especialmente os da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Isso porque há outros **conselhos profissionais legalmente habilitados** para regular a atuação de profissionais aptos à execução do objeto licitado, como o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, que normatiza e fiscaliza as atividades dos Arquitetos e Urbanistas. Considerando que o objeto da licitação trata da execução de projeto de **estacionamento rotativo**, diretamente relacionado à **mobilidade urbana e planejamento urbano**, é evidente que a atuação dos arquitetos e urbanistas se adequa **plenamente** às exigências técnicas da licitação.

Em outras palavras, **o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é o Conselho competente que mais se enquadra ao objeto ora licitado**, uma vez que o CREA, por exemplo, se refere às atividades de Engenharia e Agronomia. Noutras palavras, é evidente que **o CAU corresponde de forma muito mais assertiva aos interesses licitados**. Vejamos:



Veja-se, Nobre Julgador, é evidente que **o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) corresponde ao órgão competente que atende de maneira muito mais satisfatória aos interesses do Edital**, qual seja: a Concessão Pública para exploração de Estacionamento Rotativo, **regida por Lei de Mobilidade Urbana**.

Por essa razão, é que **não poderia haver a restrição das empresas registradas pelo CAU quando da participação de Licitação cujo objeto versa sobre interesses municipais de Mobilidade Urbana.**

Ademais, se o Edital preza pela supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa, **a participação de empresas licitantes aptas à execução dos serviços deveria ser resguardada, e não restringida.**

Portanto, com toda vênua, devem ser rachaçadas cláusulas que exijam a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica registrado apenas pelo CREA ou CRA**, uma vez que **inúmeras empresas totalmente capacitadas possuem registro pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil)** – o que comprova de forma cabal e inequívoca a capacidade no desenvolvimento e execução dos serviços relativos à Mobilidade Urbana, configurando em evidente **ilegalidade a restrição nesta seara.**

III. Da necessidade de ampliação da competitividade

A competitividade em processos licitatórios não apenas estimula a eficiência e a inovação, mas também **garante que a Administração tenha acesso a um maior número de propostas, viabilizando a seleção da oferta que melhor atenda ao interesse público.**

Restrições indevidas ou desproporcionais que limitem a participação de empresas **capacitadas, experientes e interessadas**, comprometem o caráter competitivo do certame e, conseqüentemente, ferem o princípio da economicidade e vantajosidade, já que restringem a possibilidade de se obter a melhor proposta técnica e financeira.

Nesse contexto, conforme se depreende pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu artigo 67, há uma limitação a ser respeitada quando da exigência de documentos necessários para comprovação de qualificação técnica, que deverá ser realizada da seguinte forma:

ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

I - **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;**

[...]

§ 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, **NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES,** LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A:

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES,** LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS; (GRIFO NOSSO)

A Lei nº 14.133/2021 também é expressa:

ART. 67. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:

I - **APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE,** QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES,** PARA FINS DE CONTRATAÇÃO;

II - **CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, QUE DEMONSTREM CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR,** BEM COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS NA FORMA DO § 3º DO ART. 88 DESTA LEI; (GRIFO NOSSO)

Por essas razões, é expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de requisito técnico restritivo e excessivo para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto.

Outrossim, **a exigência de comprovação de registro de profissionais apenas através do CREA ou CRA**, além de não possuir respaldo legal, **não traz nenhum benefício fático para a execução do serviço, que pode ser prestado com maestria por empresas experientes e capacitadas**, servindo unicamente para restringir o número de concorrentes que poderiam participar do processo licitatório, levando à perda da vantajosidade e elevado prejuízo ao Erário Público.

Não obstante, a sobredita exigência, se mantida, comprometerá, inclusive, o alcance da finalidade precípua do presente procedimento licitatório – a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que **reduz consideravelmente o universo de licitantes, ferindo assim a ampla competitividade deste processo.**

Ademais, o princípio da competitividade está intrinsecamente relacionado ao da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, o qual orienta que a Administração deve buscar a melhor aplicação dos recursos públicos, objetivo alcançável apenas com a participação ampla de licitantes habilitados.

Citamos:

“ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS **MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:**

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE **PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES”.** (GRIFO NOSSO)

Conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração deve evitar a imposição de requisitos desnecessários que limitem indevidamente a competição, salvo quando comprovadamente indispensáveis à garantia da execução contratual.

TCU: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. FALHAS RELACIONADAS À **EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.** PROCEDÊNCIA. AUDIÊNCIA. OITIVA. MULTA. DETERMINAÇÃO. **A RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME POR CONTA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM DESCONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUE REGEM A LICITAÇÃO ENSEJA A APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.** (TCU 00965020121, RELATOR: MARCOS BEMQUERER)

TCU: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. **A INADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, QUE ATENTAM CONTRA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DA RAZOABILIDADE, INSCULPIDOS NO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E NO ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONDUZ À ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.** (TCU 00132820070, RELATOR: VALMIR CAMPELO)

Nesse sentido, o princípio da competitividade visa assegurar que o processo licitatório seja permeado pela ampla participação de licitantes, garantindo, assim, que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa. Exigir atestados emitidos exclusivamente por engenheiros de computação, além de configurar uma formalidade excessiva, inviabiliza a participação de empresas igualmente capacitadas e experientes, como é o caso da impugnante.

A Lei de Licitações é expressa:

ART. 9º **É VEDADO** AO AGENTE PÚBLICO DESIGNADO PARA ATUAR NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI:

I - **ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS QUE PRATICAR, SITUAÇÕES QUE:**

- A) **COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, INCLUSIVE NOS CASOS DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS;
- B) ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DO DOMICÍLIO DOS LICITANTES;
- C) SEJAM IMPERTINENTES OU IRRELEVANTES PARA O OBJETO ESPECÍFICO DO CONTRATO; (GRIFO NOSSO)

Ora, indene de dúvidas que a exigência preconizada no edital **restringe a livre competição, de modo que merece ser revista por este respeitável Comitê de Licitação**. Noutras palavras, a exigência retro exposta **extrapola a discricionariedade, violando à razoabilidade** e, *data maxima venia*, demonstra patente direcionamento, de modo a **restringir as demais empresas que poderiam satisfatoriamente prestar os serviços**.

Outrossim, admitir-se esta exigência **INVIBIALIZARIA TOTALMENTE A COMPETITIVIDADE DESTES PROCESSO**, resultando em **prejuízo inclusive a própria administração pública**. Frise-se ainda que os moldes praticados para a licitação do produto, indica a **restrição** à participação de dezenas de empresas aptas a prestarem o serviço, tendo em vista que existem raras empresas em condições de participar do certame.

Verifica-se, portanto, tratar-se de condição ilegal, pois conforme supramencionado, **tal exigência direciona a licitação a um número limitado de empresas**, quando se sabe que existem inúmeras outras empresas nacionalmente conhecidas, que poderiam e podem atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração.

III. Da Falta de Comprovação de Audiência Pública

A **audiência pública** e a **consulta pública** são mecanismos essenciais para garantir **transparência, ampla participação e controle social** no planejamento das contratações públicas, especialmente em licitações de grande impacto econômico ou social. Esses instrumentos permitem que **diversas partes interessadas**, incluindo **potenciais licitantes e a sociedade civil**, possam discutir aspectos fundamentais do certame, tais como:

- A natureza e a viabilidade do objeto licitado;
- O modelo de execução e gestão do contrato;
- A forma de remuneração e os critérios de precificação;
- A estimativa orçamentária e a planilha de custos;
- As sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Tais discussões reduzem a assimetria de informações entre a Administração Pública e as empresas interessadas, assegurando que a licitação seja conduzida de maneira mais eficiente e equilibrada, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e isonomia, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37 da Constituição Federal.

A legislação vigente **impõe a realização de audiência pública** em determinadas hipóteses. O **artigo 14 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, nos casos em que a contratação envolva **valor estimado superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, a Administração deve, **obrigatoriamente**, realizar **audiência pública previamente à publicação do edital**.

Além disso, mesmo em contratações de **valor inferior a esse limite**, a realização de **consulta pública** e outros meios de participação popular são recomendados sempre que o contrato possa gerar **impactos significativos** na coletividade ou em setores específicos do mercado. O **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021** reforça o dever da Administração de garantir **transparência e participação popular** nos procedimentos licitatórios, inclusive por meio de **consultas e audiências públicas**.

No caso concreto, **não há comprovação de que a Administração tenha promovido audiência pública ou consulta pública** prévia à publicação do edital. Tal omissão compromete a **regularidade e a legitimidade do procedimento licitatório**, uma vez que **impediu que potenciais interessados e a sociedade em geral pudessem**

se manifestar sobre aspectos essenciais do contrato, tais como sua **necessidade, impactos e adequação orçamentária**.

Ademais, o **artigo 15 da Lei nº 14.133/2021** dispõe que a convocação para audiência pública **deve ocorrer com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis**, garantindo tempo suficiente para a ampla participação dos interessados. No caso da consulta pública, a Administração deve divulgar previamente as informações pertinentes e fixar prazo razoável para manifestações, conforme exigido pelo artigo 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão das irregularidades apontadas, **faz-se necessária a regularização do processo licitatório**, com a realização da devida **audiência pública ou consulta pública**, conforme o caso, assegurando-se a **publicidade, a participação da sociedade e a transparência no procedimento**.

A inobservância desses requisitos pode configurar **nullidade da licitação**, sendo passível de impugnação e questionamento perante os órgãos de controle e o Poder Judiciário, à luz do artigo 53 da Lei nº 9.784/1999.

Dessa forma, requer-se que a Administração Pública **sanitasse a irregularidade apontada**, promovendo os devidos mecanismos de participação pública antes da continuidade do certame, sob pena de comprometimento da **validade e regularidade do procedimento licitatório**.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, e considerando que:

- a) O edital foi publicado com a designação da sessão em **prazo inferior ao legalmente exigido**, em afronta ao princípio da legalidade e à necessidade de ampla concorrência;
- b) **Não foi apresentada a obrigatória Planilha Orçamentária e de Viabilidade**, documento essencial para a adequada formulação das propostas, comprometendo a transparência e a isonomia do certame;

- c) O edital impõe **exigência restritiva indevida**, ao demandar Atestado registrado exclusivamente pelo **CRA ou CREA**, entidades que sequer possuem a maior afinidade com o objeto licitado, relacionado à **mobilidade urbana**, sendo plenamente cabível a comprovação da qualificação técnica por meio de profissionais registrados no **CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, cuja competência melhor se adequa à natureza do serviço licitado;
- d) E que não há necessidade, tampouco fundamento legal, para a restrição imposta pelo edital quanto à categoria do responsável técnico, uma vez que o requisito a ser exigido deve ser a comprovação da experiência no objeto licitado, medida que beneficia tanto a Administração, que terá **acesso a um maior número de propostas**, quanto as empresas licitantes, que poderão concorrer em condições justas e isonômicas, **fomentando, assim, a busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público.**
- e) Que a ampliação das possibilidades de participação permite o ingresso de um maior número de licitantes, promovendo a isonomia e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, sem prejuízo à qualidade e à observância dos itens de maior relevância técnica.
- f) **Não foi realizada a audiência pública obrigatória por lei**, violando os princípios da publicidade e da participação popular, comprometendo a transparência do procedimento licitatório.

E diante das ilegalidades apontadas, com a flagrante afronta a princípio administrativos, capazes de macular todo o procedimento licitatório, temos como necessário que o presente processo seja paralisado, analisado e readequado, a fim de que se cumpra a sua finalidade como emana a lei.

EX POSITIS, respeitosamente requer:

ÁREA AZUL DIGITAL LTDA

CNPJ N° 24.030.525/0001-38

Fone: (19) 3552-3285 -Email: licitações@areaazulpark.com.br

Endereço: Rua Primeiro de Maio, 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, SP – CEP 13.800-130

- a) O recebimento da presente **REPRESENTAÇÃO**, com apreciação em caráter de urgência, e o conseqüente **deferimento da medida pleiteada**, visando à **suspensão do Processo Licitatório em curso**, até que sejam promovidas as devidas correções no edital, de modo a **republicar o edital com realização do certame dentro do prazo legal estabelecido; apresentar Planilha Orçamentária/Viabilidade; admitir como requisito de qualificação técnica os Atestados fornecidos pelo CAU; realizar audiência pública;** garantindo, assim, a observância dos princípios legais aplicáveis e a proteção dos direitos das concorrentes.

Termos em que,
pede deferimento.

Mogi Mirim/SP, 25 de fevereiro de 2025.

AREA AZUL DIGITAL
LTDA:24030525000138

Assinado de forma digital por
AREA AZUL DIGITAL
LTDA:24030525000138
Dados: 2025.02.25 09:51:45 -03'00'

AREA AZUL DIGITAL LTDA
CNPJ: 24.030.525/0001-38

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35230698912	07/12/2017	25/02/2025 09:56:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/12/2015	24.030.525/0001-38	

CAPITAL
R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: R. DR. ROWILSON RENNO RAPHAELLI	NÚMERO: 02	
BAIRRO: DIST. INDUSTRIAL II	COMPLEMENTO: LT 02 QD H	
MUNICÍPIO: MOGI-MIRIM	CEP: 13803-586	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 479175755 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JD. ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 693.000,00
GILBERTO GERALDO DOS SANTOS SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.513.196-88, RG/RNE: 11279405 - MG, RESIDENTE À RUA ANA LETICIA CARVALHO SILVA LIMA, 84, C. RES.DOS JE, MORRO VERMELHO, MOGI-MIRIM - SP, CEP

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 07/12/2017

TRANSFORMADA DE NIRE 35601217411.

NUM.DOC: 814.166/17-9 SESSÃO: 07/12/2017

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 141.502/19-8 SESSÃO: 12/04/2019

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GILBERTO GERALDO DOS SANTOS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 012.513.196-88, RG/RNE: 11279405 - MG, RESIDENTE À RUA ANA LETICIA CARVALHO SILVA LIMA, 84, C. RES.DOS JE, MORRO VERMELHO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-840, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JD. ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 700.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PRIMEIRO DE MAIO, 81, CENTRO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-130. , DATADA DE: 07/01/2019.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 2 MUDANCA PARA UNIPESSOAL: CONFORME RETIRADA DO SOCIO GILBERTO GERALDO DOS SANTOS SILVA, JA QUALIFICADO NO INSTRUMENTO, O SOCIO ADMINISTRADOR CONTINUA SENDO FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, PASSANDO A SER UNIPESSOAL POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 200.499/19-1 SESSÃO: 26/04/2019

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JD. ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 200.928/19-3 SESSÃO: 29/05/2019

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31992936956, SITUADA À: RUA ZITA SOARES DE OLIVEIRA, 294, A, CENTRO, IPATINGA - MG, CEP 35160-007, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/04/2019., DATADA DE: 26/04/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 375.961/19-7 SESSÃO: 19/09/2019

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PRIMEIRO DE MAIO, 73, SALA 2, CENTRO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-130. , DATADA DE: 04/09/2019.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31992941682, SITUADA À: AVENIDA SELIM JOSE DE SALES, 1408, LOJA 2, CANAA, IPATINGA - MG, CEP 35164-506, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04/09/2019., DATADA DE: 04/09/2019.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31992941691, SITUADA À: AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 486, CIDADE NOBRE, IPATINGA - MG, CEP 35162-394, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04/09/2019., DATADA DE: 04/09/2019.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31992941704, SITUADA À: AVENIDA CASTELO BRANCO, 587, HORTO, IPATINGA - MG, CEP 35160-294, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04/09/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 505.829/19-8 SESSÃO: 08/10/2019

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JD. ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 589.261/19-8 SESSÃO: 03/12/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS., DATADA DE: 31/10/2019.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SEGUNDA DA UNIPESSOALIDADE A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 1.052 DA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISORIA N 881/2.019

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 081.883/22-5 SESSÃO: 23/03/2022

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31992941682, SITUADA À AVENIDA SELIM JOSE DE SALES, 1408, LOJA 2, CANAA, IPATINGA - MG, CEP 35164-506.

NUM.DOC: 081.920/22-2 SESSÃO: 24/03/2022

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906253887, CNPJ 24.030.525/0003-08, SITUADA À: RUA SAO SEBASTIAO, 2377, CENTRO, MIRASSOL - SP, CEP 15130-071, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS E SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04/03/2022., DATADA DE: 04/03/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 258.830/22-0 SESSÃO: 30/06/2022

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS., DATADA DE: 23/06/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 424.484/22-5 SESSÃO: 11/10/2022

ADMITIDO NILSON LOPES HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 108.054.668-51, RG/RNE: 20449821-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIO MADEIRA, 140, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-820, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JD. ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA NONA: A ADMINISTRACAO SERA DE RESPONSABILIDADE DO SOCIO NILSON LOPES HIGINO, SEMPRE VISANDO INTERESSES SOCIAIS, DE ACORDO COM A CLAUSULA QUARTA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 639.073/22-0 SESSÃO: 29/12/2022

ADMITIDO NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 721.581.158-15, RG/RNE: 11426603-7 - SP, RESIDENTE À RUA PRESIDENTE KENNEDY, 156, JARDIM AURORA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-017, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE

\$ 6.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NILSON LOPES HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 108.054.668-51, RG/RNE: 20449821-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIO MADEIRA, 140, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-820, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA TERCEIRA: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UMA UNICA SOCIA, NOS TERMOS DOS PARAGRAFOS 10 E 20 DO ARTIGO 1.052 DA LEI NO 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 032.671/23-4 SESSÃO: 14/02/2023

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CAR PARK LTDA., DATADA DE: 06/02/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 393.089/23-0 SESSÃO: 06/11/2023

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906670411, CNPJ 24.030.525/0004-80, SITUADA À: RUA AMERICA, 509, CENTRO, ARARAS - SP, CEP 13600-100, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS E ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/10/2023., DATADA DE: 17/10/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 019.965/24-2 SESSÃO: 20/02/2024

ABERTURA DE FILIAL NIRE 31920133679, CNPJ 24.030.525/0005-61, SITUADA À: RUA SANTA CRUZ, 696, CENTRO, VARGINHA - MG, CEP 37002-090, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS E ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/02/2024., DATADA DE: 15/02/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 075.726/24-5 SESSÃO: 20/03/2024

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA AREA AZUL DIGITAL LTDA., DATADA DE: 14/03/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 292.849/24-2 SESSÃO: 27/08/2024

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906627850, CNPJ 24.030.525/0006-42, SITUADA À: RUA FREI GASPAR, 739, SALA 203, CENTRO, SAO VICENTE - SP, CEP 11310-061, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS E ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 21/08/2024., DATADA DE: 22/08/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 026.708/25-5 SESSÃO: 10/02/2025

ABERTURA DE FILIAL NIRE 43920081300, CNPJ 24.030.525/0007-23, SITUADA À: RUA JULIO DE CASTILHOS, 743, SALA 203-B, CENTRO, VERANÓPOLIS - RS, CEP 95330-000, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS E ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/02/2025., DATADA DE: 06/02/2025.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230698912
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/02/2025



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 258101673, terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 às 09:56:29.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

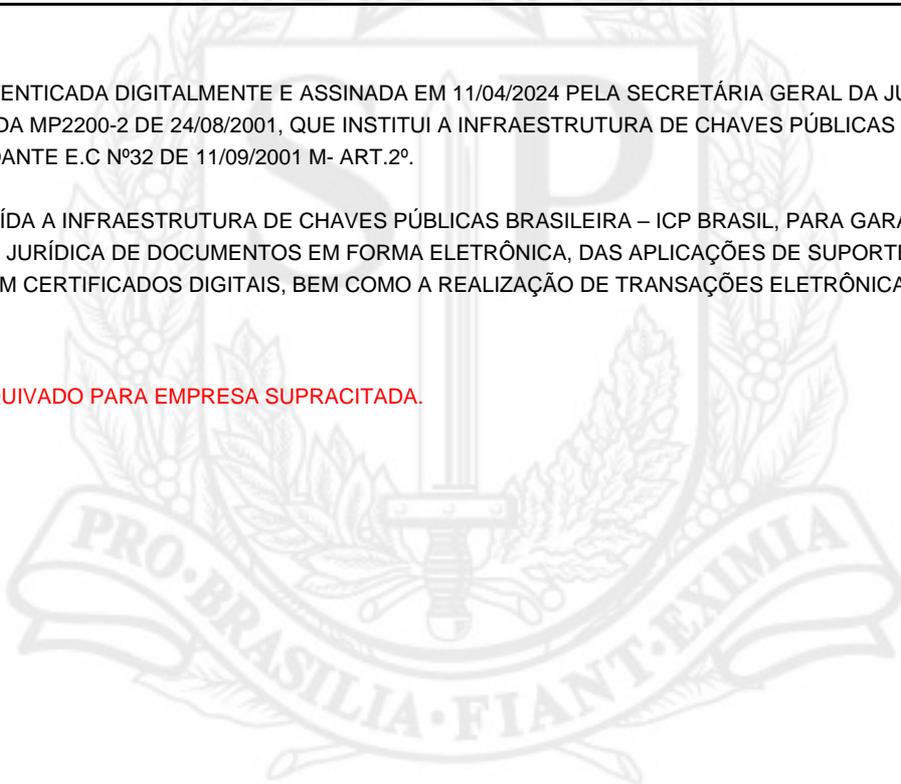
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AREA AZUL DIGITAL LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (E.P.P.)	
NIRE 35230698912	CNPJ 24.030.525/0001-38	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 075.726/24-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/03/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:55:05	CÓDIGO DE CONTROLE 235869680
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/04/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.420.888/24-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033370295-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Consolidação da Matriz;				JUC ER 189 MOGI-	
NOME EMPRESARIAL AREA AZUL DIGITAL LTDA			PORTE EPP		★ 20 MAR
LOGRADOURO Rua Primeiro de Maio		NÚMERO 73	COMPLEMENTO sala 02	CEP 13800-130	
MUNICÍPIO Mogi Mirim	UF SP	TELEFONE	EMAR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 24.030.525/0001-38	NIRE - SEDE 3523069891-2			PROTC
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO (Administrador) Assinado eletronicamente por: Nara Francisca Silva Higinio CPF: 721.581.158-15			DARE: R\$,00		1 / 1
ASSINATURA: Nara Francisca Silva Higinio CPF: 721.581.158-15			DATA: 14/03/2024		DARF: R\$,00

Data: 20/03/2024 09:13:48 - 03:00
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 189 - ACIMG MOGI-GUAÇU ★ 20 MAR. 2024 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1606(204714)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ACIMG - MOGI-GUAÇU DEFERIDO 20 MAR. 2024 Giovanna de Freitas Assessor Técnico do Registro Público RG 43.484.225-3
---	---	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 MARIA CRISTINA FREI SECRETÁRIA GERAL 75.726/24-5 JUCESP

OBSERVAÇÕES:

CADASTRADO

20 MAR. 2024

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higinio. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://www.assinabrazil.net.br/validate/UJMR7-BC3G9-GG579-4Y9DD>



Certifico o registro sob o nº 075.726/24-5 em 20/03/2024 da empresa AREA AZUL DIGITAL LTDA, NIRE nº 35230698912, protocolado sob o nº 0420888240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 235869680. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

20 03 24

MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: UJMR7-BC3G9-GG579-4Y9DD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Nara Francisca Silva Higino (CPF 721.581.158-15) em 20/03/2024 09:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.223.80.253	Lat: -22,432211 Long: -46,953635
	Precisão: 13 (metros)
Autenticação	licitacoes@areaazulpark.com.br
Email verificado	
ZUSI2R004M1pZc9ZAD0c0T0c0dMpzUz2H0rs-NxY0e	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate/UJMR7-BC3G9-GG579-4Y9DD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate>

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:**

"CAR PARK LTDA"
CNPJ nº 24.030.525/0001-38
NIRE: 35.230.698.912

Visto:
Conferido
R.G.: 43.486.2273

Sra. **NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO**, brasileira, divorciada, maior, capaz, nascida em 13/07/1951, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.426.603-7 SSP/SP expedida em 29/06/2013, inscrita no CPF 721.581.158-15, residente e domiciliada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a Rua Presidente Kennedy, nº 156, Jardim Aurora, Cep: 13.806.017.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de **CAR PARK LTDA**, com nome fantasia **CAR PARK**, com sede Rua Primeiro de Maio, nº 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, /SP, CEP:13.800-130, registrado na JUCESP sob NIRE 35.230.698.912, em sessão de 07/12/2017, inscrita no CNPJ sob nº 24.030.525/0001-38, Filial nº 01 – Localizada na Rua Zita Soares de Oliveira, nº 294 A – Centro, na cidade de Ipatinga – Minas Gerais - CEP. 35.160-007, registrada no CNPJ sob o nº 24.030.525/0002-19 e NIRE permanente 31902689041, filial nº 02 – Localizada na Rua São Sebastião, nº 2377, Centro, na cidade de Mirassol – São Paulo - CEP. 15.130-071, registrada no CNPJ sob o 24.030.525/0003-08 e NIRE permanente 3590625388-7, filial nº 03 – Localizada na Rua América, nº 509 – Centro – na cidade de Araras – São Paulo, CEP 13.600-100, registrada no CNPJ sob nº 24.030.525/0004-80 e NIRE permanente 35906670411, filial nº 04 - Localizada na Rua Santa Cruz, nº 696 – Centro – na cidade de Varginha – Minas Gerais, CEP 37.002-090, CNPJ 24.030.525/0005-61, NIRE 31920133679, resolve alterar o mencionado contrato conforme segue:

Primeira Alteração – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

Cláusula Primeira: A sociedade **AREA AZUL DIGITAL LTDA**, com nome fantasia **AREA AZUL DIGITAL**, terá sede como foro Rua Primeiro de Maio, nº 73 – sala 2, Centro, Mogi Mirim, /SP, CEP:13.800-130.

Em virtude das deliberações acima descritas, a sócia resolve ainda CONSOLIDAR o contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

AREA AZUL DIGITAL LTDA
CNPJ N° 24.030.525/0001-38
Fone: (19) 3552-3285 -Email: licitações@areaazulpark.com.br
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, SP – CEP 13.800-130

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.assinabrasil.net.br/validate/MKML2-RPF2Y-5KDKY-FL4BD>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:
“AREA AZUL DIGITAL LTDA”
CNPJ nº 24.030.525/0001-38
NIRE: 35.230.698.912

Sra. **NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO**, brasileira, divorciada, maior, capaz, nascida em 13/07/1951, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.426.603-7 SSP/SP expedida em 29/06/2013, inscrita no CPF 721.581.158-15, residente e domiciliada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a Rua Presidente Kennedy, nº 156, Jardim Aurora, Cep: 13.806.017.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de **AREA AZUL DIGITAL LTDA**, com nome fantasia **AREA AZUL DIGITAL**, com sede Rua Primeiro de Maio, nº 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, /SP, CEP:13.800-130, registrado na JUCESP sob NIRE 35.230.698.912, em sessão de 07/12/2017, inscrita no CNPJ sob nº 24.030.525/0001-38, Filial nº 01 – Localizada na Rua Zita Soares de Oliveira, nº 294 A – Centro, na cidade de Ipatinga – Minas Gerais - CEP. 35.160-007, registrada no CNPJ sob o nº 24.030.525/0002-19 e NIRE permanente 31902689041, filial nº 02 – Localizada na Rua São Sebastião, nº 2377, Centro, na cidade de Mirassol – São Paulo - CEP. 15.130-071, registrada no CNPJ sob o 24.030.525/0003-08 e NIRE permanente 3590625388-7, e filial 3 – localizada na Rua América, nº 509 – Centro – na cidade de Araras – São Paulo, CEP 13.600-100, registrada no CNPJ sob nº 24.030.525/0004-80 e NIRE permanente 35906670411, filial nº 04 - Localizada na Rua Santa Cruz, nº 696 – Centro – na cidade de Varginha – Minas Gerais, CEP 37.002-090, CNPJ 24.030.525/0005-61, NIRE 31920133679, passando a vigorar contrato conforme segue:

Cláusula Primeira: A sociedade **AREA AZUL DIGITAL LTDA**, com nome fantasia **AREA AZUL DIGITAL**, terá sede como foro Rua Primeiro de Maio, nº 73 – sala 2, Centro, Mogi Mirim, /SP, CEP:13.800-130.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

AREA AZUL DIGITAL LTDA
CNPJ Nº 24.030.525/0001-38
Fone: (19) 3552-3285 -Email: licitações@areaazulpark.com.br
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, SP – CEP 13.800-130

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.assinabrasil.net.br/validate/MKML2-RPF2Y-5KDKY-FL48D>



- Filial nº 01 – Localizada na Rua Zita Soares de Oliveira, nº 294 A – Centro, na cidade de Ipatinga – Minas Gerais - CEP. 35.160-007, registrada no CNPJ sob o nº 24.030.525/0002-19 e NIRE permanente 31902689041. ✓
- Filial nº 02 – Localizada na Rua São Sebastião, nº 2377, Centro, na cidade de Mirassol – São Paulo - CEP. 15.130-071, registrada no CNPJ sob o 24.030.525/0003-08 e NIRE permanente 3590625388-7, registrada no CNPJ sob o 24.030.525/0003-08 e NIRE permanente 3590625388-7 ✓
- Filial nº 03 – Localizada na Rua América, nº 509 – Centro – Araras – SP, CEP 13.600-100, registrada no CNPJ sob nº 24.030.525/0004-80 e NIRE permanente 35906670411 ✓
- Filial nº 04 - Localizada na Rua Santa Cruz, nº 696 – Centro – na cidade de Varginha – Minas Gerais, CEP 37.002-090, CNPJ 24.030.525/0005-61, NIRE 31920133679. ✓

Parágrafo Segundo: Todas as filiais tem por objeto social o mesmo objeto de sua matriz ✓

Parágrafo Terceiro: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

CNAE: 52.23.1-00- Estacionamento de veículos, e a prestação de serviços voltados ao segmento de trânsito, de gestão administrativa e operacional em: emissão, controle e arrecadação de multas de trânsito, inclusive através de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações, explorações de estacionamento rotativo em zona regulamentada, treinamento, aluguel de software, capacitação e educação em trânsito e outras atividades afins, junto a entidade provada e órgão públicos das esferas federais, estaduais e municipais;

CNAE 33.21.0/00 - A instalação, a operação e a leitura dos dados obtidos de equipamento eletrônico, radares, parquímetros, totens de auto atendimento bem como outros não identificados neste ato;

AREA AZUL DIGITAL LTDA
CNPJ Nº 24.030.525/0001-38
Fone: (19) 3552-3285 -Email: licitações@areaazulpark.com.br
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, SP – CEP 13.800-130

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.assinabrasil.net.br/validate/MKML2-RPF2Y-5KDKY-FL4BD>



CNAE: 5229-0/02 - Concessão de serviços públicos, consistente em remoção, recolhido, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidade as normas de trânsito;

CNAE 7111-1/00 - Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, desmembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçados de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais.

CNAE: 7119-7/01 - Topografia, elaboração interpretação de levantamento topográfico cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informação topográficos e sensoriamento remoto;

CNAE: 42.11.1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; -

CNAE: 4213.8/00- Sinalização e obras de urbanização, bem com pinturas em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;

CNAE: 82.19.9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.

CNAE: 77.39.0/99- Aluguel, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, em ênfase software, parquímetros, máquinas de ponto de venda, totens de auto atendimentos, bem como outros não especificados anteriormente.

CNAE:62.02.3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

CNAE: 82.11.3/00 – Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE: 63.99.20/0 – Outras Atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pela vontade do sócio, se comprometendo a registrar o ato

AREA AZUL DIGITAL LTDA

CNPJ N° 24.030.525/0001-38

Fone: (19) 3552-3285 -Email: licitações@areaazulpark.com.br

Endereço: Rua Primeiro de Maio, 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, SP – CEP 13.800-130

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.assinabrasil.net.br/validate/MKML2-RPF2Y-5KDKY-FL4BD>



Parágrafo Único: A sociedade permanecerá com uma única sócia, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (código civil brasileiro), conforme redação conferida pela Medida Provisória nº 881/2019.

Cláusula Quarta: O uso da denominação social competirá a NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO, podendo dar aval, fiança, endosso, etc. podendo, em nome da sociedade, constituir procuradores, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente.

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pela sócia.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da sócia é restrita ao capital social, responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo segundo: A sócia responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: Os lucros ou prejuízos apurados através de balanço geral, levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sétima: A sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo aos limites da legislação pertinente, cujo valor será o levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Oitava: No caso de falecimento da sócia, a sociedade se dissolve na forma da lei, podendo, entretanto, entrar em composição com os herdeiros da sócia falecido, para continuidade das atividades sociais.

Cláusula Nona: A administração será de responsabilidade da sócia NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO, sempre visando interesses sociais, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.

AREA AZUL DIGITAL LTDA
CNPJ Nº 24.030.525/0001-38
Fone: (19) 3552-3285 -Email: licitações@areaazulpark.com.br
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, SP – CEP 13.800-130

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.assinabrasil.net.br/validate/MKML2-RPF2Y-5KDKY-FL4BD>



Cláusula Décima: Os casos omissos no presente contrato serão regidos supletivamente pela lei que regula o registro de empresas mercantis.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2015.

Cláusula Décima Segunda: A Administradora declara, sob as penas da lei que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As partes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim (SP) para solução das questões resultantes do contrato, ainda que outro venha a se afigurar privilegiado. E assim ajustados, assinam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma.

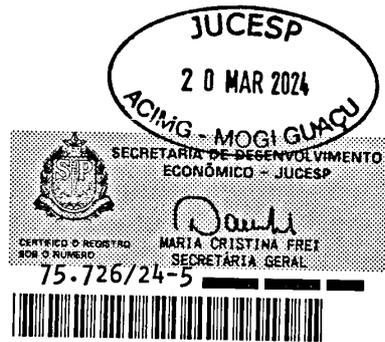
Mogi Mirim, 14 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Nara Francisca Silva Higino
CPF: 721.581.158-15

Data: 15/03/2024 13:48:23 -03:00

NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO

Sócia Administradora



AREA AZUL DIGITAL LTDA

CNPJ N° 24.030.525/0001-38

Fone: (19) 3552-3285 -Email: licitações@areaazulpark.com.br

Endereço: Rua Primeiro de Maio, 73, sala 02, Centro, Mogi Mirim, SP – CEP 13.800-130

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://www.assinabrasil.net.br/validate/MKML2-RPF2Y-5KDKY-FL4BD>



JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.: 13.487.227



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: MKML2-RPF2Y-5KDKY-FL4BD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Nara Francisca Silva Higino (CPF 721.581.158-15) em 15/03/2024 13:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.223.80.253	Lat: -22,432220 Long: -46,953623
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	licitacoes@areaazulpark.com.br
Email verificado	
c711x1DgKDEf71c-VLDCN7d6A1DgZ0c1PE6BH1DA	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate/MKML2-RPF2Y-5KDKY-FL4BD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO, portador da Cédula de Identidade nº 114266037, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 721.581.158-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AREA AZUL DIGITAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Primeiro de Maio, 73, SALA 02, Centro, SP, Mogi Mirim, CEP 13800-130, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado eletronicamente por:
Nara Francisca Silva Higinio
CPF: 721.581.158-15
Data: 15/03/2024 12:39:02 -03:00

NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO

RG: 114266037

AREA AZUL DIGITAL LTDA

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higinio. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.assinabrasil.net.br/validate/UALZ8-P9SS6-YSEWP-KLVD7>



Certifico o registro sob o nº 075.726/24-5 em 20/03/2024 da empresa AREA AZUL DIGITAL LTDA, NIRE nº 35230698912, protocolado sob o nº 0420888240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 235869680. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP
20 03 24
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: UALZ8-P9SS6-YSEWP-KLVD7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Nara Francisca Silva Higino (CPF 721.581.158-15) em 15/03/2024 12:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
186.223.80.253	Lat: -22,432220	Long: -46,953623
	Precisão: 14 (metros)	
Autenticação	licitacoes@areaazulpark.com.br	
Email verificado		
MFLUQKogIP-VALZ8P9SS6-YSEWP-KLVD7 SUA ASSINATURA		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate/UALZ8-P9SS6-YSEWP-KLVD7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPP2430302903

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AREA AZUL DIGITAL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.030.525/0001-38
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
 221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)

Número de Controle: SP11534008 - 24030525000138

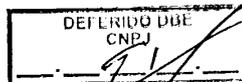
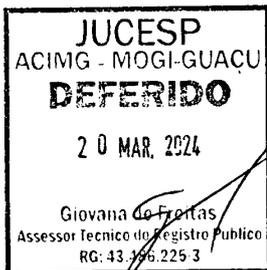
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO	CPF 721.581.158-15
LOCAL	DATA 19/03/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 24.030.525/0001-38

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.410.859/24-2

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033357247-5

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Consolidação da Matriz;				JUCESP ER 189 - A MOGI GU.	
NOME EMPRESARIAL AREA AZUL DIGITAL LTDA			PORTE EPP		★
LOGRADOURO Rua Primeiro de Maio		NÚMERO 73	COMPLEMENTO SALA 02	CEP 13800-130	
MUNICÍPIO Mogi Mirim		UF SP	TELEFONE	EMAIL	19 MAR :
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 24.030.525/0001-38	NIRE - SEDE 3523069891-2			PROTOCOLO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	
NOME: NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO (Administrador) Assinado eletronicamente por: Nara Francisca Silva Higinio CPF: 721.581.158-15 Data: 15/03/2024 12:37:25 - 02:00			DARE: R\$ 201,55 DARF: R\$,00	1 / 1	
ASSINATURA: DATA: 15/03/2024					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 189 - ACIMG MOGI GUAÇU ★ 19 MAR 2024 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ACIMG - MOGI-GUAÇU EXIGÊNCIA 19 MAR. 2024 Giovanni de Freitas Assessor Técnico do Registro Público PC 43.486.225-3
---	----------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Esse documento foi assinado por Nara Francisca Silva Higinio. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.assinabrasil.net.br/validate/TJAMT-G6H7W-96J6L-KATSL>



Certifico o registro sob o nº 075.726/24-5 em 20/03/2024 da empresa AREA AZUL DIGITAL LTDA, NIRE nº 35230698912, protocolado sob o nº 0420888240. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 235869680. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TJAMT-G6H7W-96J6L-KATSL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Nara Francisca Silva Higino (CPF 721.581.158-15) em 15/03/2024 12:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.223.80.253	Lat: -22,432220 Long: -46,953623 Precisão: 14 (metros)
Autenticação	licitacoes@areaazulpark.com.br
Email verificado	
EXEMPLO DE ASSINATURA ELETRÔNICA	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate/TJAMT-G6H7W-96J6L-KATSL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 00.410.859/24-2	SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)
Nome CAR PARK LTDA	
Cumprir a(s) exigências(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).	
ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.	

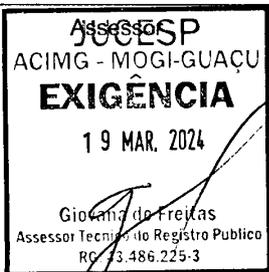
Exigência(s)

INFORMAR CNPJ DA FILIAL 4 EM PAGINAS 1,2 E 3.

EXCLUIR EVENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO EM DBE, POIS NÃO ESTÁ SENDO PROMOVIDA ALTERAÇÃO.

CORRIGIR DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO EM FC1 CONFORME ASSINATURA DO CONTRATO.

Em ____/____/____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

3687-061173

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.426.603-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/JUN/2013

NOME NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO

FILIAÇÃO ANTONIO DA SILVA
E ARACELES LOPES DA SILVA

IRAPUÁ - SP 13/JUL/1951

DOC ORIGEM CIANORTE-PR
JAPURA
CC:LV.B01 /FLS.575 /N.000575
CPF 721581158/15

180 Delegado Divisório de Polícia IIRGD.SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:40:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137460403212998030978>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 137460403212998030978-1
Data: 04/03/2021 17:42:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF88241-3RZP;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

OUTORGANTE

ÁREA AZUL DIGITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.030.525/0001-38, com sede na Rua Primeiro de Mario, nº 73, Sala 2, Centro, Município de Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-130, nesta oportunidade representada por seu Sócio e Administradora, Sra. NARA FRANCISCA SILVA HIGINO (CPF nº 721.581.158-15).

OUTORGADA

BEATRIZ DUARTE BUBULLA, inscrita na OAB/SP sob o nº 498.762, com escritório na Avenida Brasília, nº 700, Nova Mogi, Município de Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-280.

PODERES

A outorgante confere à outorgada, de forma ampla, geral e ilimitada, os poderes para o fim especial de, onde com esta se apresentar e necessário for, para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendeste nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos, agindo em conjunto ou isoladamente podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes e tudo o mais que se fizer necessário para o completo desempenho do presente mandato, como se presentes a outorgante estivesse, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus interesses e **representá-la nas impugnações, recursos, representações e nos demais atos que se fizerem necessários, junto às Prefeituras, Tribunais de Contas, dentre outros órgãos cabíveis**, ficando ratificados todos os atos aqui impressos.

Mogi Mirim/SP, 25 de fevereiro de 2025.

AREA AZUL DIGITAL
LTDA:24030525000138

Assinado de forma digital por AREA
AZUL DIGITAL LTDA:24030525000138
Dados: 2025.02.25 10:04:06 -03'00'

ÁREA AZUL DIGITAL LTDA

 (19) 99618-3467

 bduartebubulla@gmail.com